



Ministério da Cultura



## TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO CONHECENDO NOSSA HISTÓRIA: DA ÁFRICA AO BRASIL.**

O MINISTÉRIO DA CULTURA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP, Entidade Pública, criada pelo Decreto nº Lei nº 7.668, de 22.08.88, inscrito no CNPJ sob nº 329016880001-77, com sede no Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - CEP 70302-000 – Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representado por Vanderlei Lourenço Francisco, Presidente da Fundação Cultural Palmares – Documento de Identidade nº 90560 – OAB/MG, CPF: 761.803.016-20, Ato de Nomeação: Decreto de 29 de março de 2019, publicada no DOU de 01/04/2019 e por outro lado a Prefeitura Municipal de Candeias, Ato de criação 1028 de 14 de agosto de 1958, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Av. Dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro 43.800-000 – Candeias - BA, doravante denominada **Unidade Setorial**, neste ato representado por Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, portador da Carteira de Identidade nº 07.890.002-61 – SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 797.253.845-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, S/N, Pitanga, Candeias - BA, no uso de suas atribuições conforme designação de 08 de janeiro de 2017, e, ainda, considerando:

a) que a Fundação Cultural Palmares, criada pela Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988 e vinculada ao Ministério da Cultura, tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

b) que a Prefeitura Municipal de Candeias, por meio de suas Secretarias de Educação e de Cultura que tem, respectivamente, a finalidade de garantir a oferta de uma educação pública de qualidade com foco na melhoria dos indicadores educacionais, na inclusão, na diversidade e no desenvolvimento integral dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino.

c) a necessidade das partes em promover ações coordenadas, por meio de cooperação eficaz e representativa para realização do projeto "Conhecendo nossa história: da África ao Brasil" e a busca de disseminar o conhecimento sobre a história e culturas do continente africano e dos afro-brasileiros, contribuir para a educação das relações étnico-raciais e valorizar/assegurar o respeito à diversidade, tendo a educação e a cultura como instrumentos decisivos para a promoção da cidadania e eliminação das desigualdades;

d) que o projeto a ser executado aportará significativo benefício para a implementação de políticas públicas e de ações afirmativas de interesse da comunidade negra, além de contribuir para o fortalecimento institucional de caráter multiplicador;



Ministério da Cultura



e) a necessidade de fortalecer a governança entre os entes federais, estaduais e municipais, de forma a atender eficaz e eficiente os beneficiários do projeto; e, ainda,

f) a necessidade de promover a implantação de políticas públicas que contribuam para as disposições contidas no § 1º do art. 26A da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pelas leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008.

Firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Adesão tem por finalidade coordenar esforços entre os partícipes para a implementação de ações que garantam a execução do projeto "Conhecendo nossa história: da África ao Brasil"

**Parágrafo Primeiro** - A implementação das ações que envolvam recursos será efetivada por meio dos procedimentos administrativos e legais próprios previstos na legislação vigente dos entes governamentais envolvidos.

**Parágrafo Segundo** - As Partes do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante da "Proposta de Formação" elaborada pelos multiplicadores nacionais do projeto, assim como as orientações promovidas pela Fundação Cultural Palmares.

**Subcláusula Primeira** - Poderão ser acrescidas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Projeto, de comum acordo entre as partes.

**Subcláusula Segunda** - Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, a Fundação Cultural Palmares e o parceiro poderão, em conjunto ou separadamente, gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com outros órgãos públicos e privados interessados na preservação e disseminação do conhecimento sobre a história e cultura negra, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

- a) Articular com os representantes governamentais (federal, estadual e municipal) sobre as tomadas de decisões necessárias à realização do projeto;
- b) Envio das publicações ao local de realização do projeto, que também pode ocorrer por meio de parcerias com outros órgãos governamentais;
- c) Emitir passagens aéreas nacionais e pagamento de diárias, quando houver necessidade, aos professores que ministrarão as oficinas e capacitação, que também pode ocorrer por meio de parcerias com outros órgãos governamentais;
- d) Delegar as competências atribuídas aos Gestores de Unidade para outros servidores e empregados da Unidade Central, quando necessário.



Ministério da Cultura



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

- a) Articular com as secretarias de cultura, educação e demais secretarias interessadas em participar do projeto;
- b) Organizar a logística necessária à implantação do projeto no município e/ou estado;
- c) Indicar o professor que irá ministrar a capacitação (o profissional deverá possuir vasto conhecimento e experiência sobre a temática da história e cultura negra e da educação das relações étnico-raciais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O período de execução do projeto será de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo, ou eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a conveniência da Unidade Central e/ou da Unidade Setorial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, e adotarão providências para sua ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

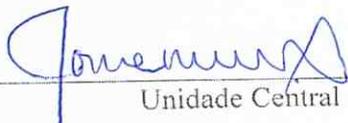
#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

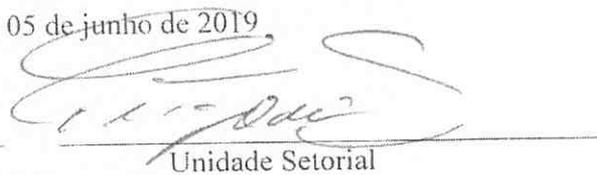
Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial.

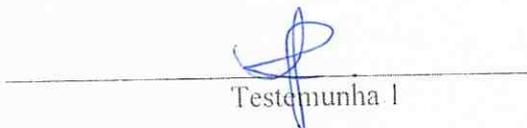
Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

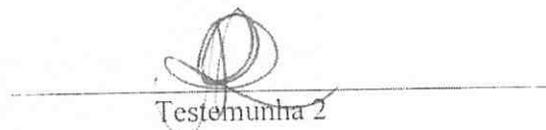
E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, 05 de junho de 2019

  
Unidade Central

  
Unidade Setorial

  
Testemunha 1

  
Testemunha 2